



PREFEITURA DE RIO DO OESTE

CNPJ nº. 83.102.715/0001-82

Rua Paulo Sardagna, 797 - Bairro Bela Vista
CEP 89180-000 - Fone/Fax 47-3543.0261/0292

Home page: www.riodooste.sc.gov.br

E-mail: pmro@riodooste.sc.gov.br

DECRETO Nº 2.532, DE 31 DE MARÇO DE 2020.

Autoriza o funcionamento de agências e correspondentes bancários, lotéricas e cooperativas de crédito, prorroga a suspensão de atividade e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DO OESTE, no uso de suas atribuições do art. 65, Inciso VII da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de complementação das ações fixadas por meio dos Decretos n. 2.524 e 2.526 e 2.530 que implementou ações no âmbito do Município de Rio do Oeste, para dar cumprimento ao disposto nos Decretos Estaduais n. 509 e 515, 525 e 534 março de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Para fins de aplicação da alínea “b” do inciso I do artigo 1º do Decreto nº 2.530, de 25 de março de 2020, as atividades de agências bancárias, correspondentes bancários, lotéricas e cooperativas de crédito são consideradas atividades essenciais.

Art. 2º O funcionamento dos estabelecimentos citados no art. 1º deste Decreto está condicionado ao cumprimento das seguintes obrigações:

I – priorização do afastamento, sem prejuízo de salários, de empregados pertencentes a grupo de risco, tais como pessoas com idade acima de 60 (sessenta) anos, hipertensos, diabéticos, gestantes e imunodeprimidos;

II – priorização de trabalho remoto para os setores administrativos;

III – adoção de medidas internas, especialmente aquelas relacionadas à saúde no trabalho, necessárias para evitar a transmissão do coronavírus no ambiente de trabalho;

IV – utilização, se necessário, de veículos de fretamento para transporte de trabalhadores, ficando a ocupação de cada veículo limitada a 50% (cinquenta por cento) da capacidade de passageiros sentados;

V - providenciamento de controle de acesso, marcação de lugares reservados aos clientes, controle da área externa do estabelecimento, bem como a organização das filas para que seja mantida a



PREFEITURA DE RIO DO OESTE

CNPJ nº. 83.102.715/0001-82

Rua Paulo Sardagna, 797 - Bairro Bela Vista
CEP 89180-000 - Fone/Fax 47-3543.0261/0292

Home page: www.riodooeste.sc.gov.br

E-mail: pmro@riodooeste.sc.gov.br

distância mínima de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) entre cada pessoa;

VI – orientação para que as pessoas que acessarem e saírem do estabelecimento façam a higienização com álcool em gel 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, disponibilizando em pontos estratégicos como na entrada do estabelecimento, nos corredores, balcões e mesas de atendimento dispensadores para uso dos clientes e funcionários;

VII – adoção de medidas para que o ingresso no estabelecimento seja feito em número proporcional à disponibilidade de atendentes, evitando aglomerações em seu interior;

VIII – adoção de providências para que o atendimento preferencial e especial a idosos, hipertensos, diabéticos e gestantes garantindo um fluxo ágil de maneira que estas pessoas permaneçam o mínimo de tempo possível no interior do estabelecimento;

IX – manutenção de todas as áreas ventiladas, incluindo, caso exista, os refeitórios de funcionários e locais de descanso;

X – orientação para que os trabalhadores sejam orientados a intensificar a higienização das mãos, principalmente antes e depois do atendimento de cada cliente, após uso do banheiro, após entrar em contato com superfícies de uso comum como balcões, corrimão, teclados de caixas, etc;

XI – realização de procedimentos que garantam a higienização contínua do estabelecimento, intensificando a limpeza das áreas com desinfetantes próprios para a finalidade e realização frequente de desinfecção com álcool 70%, quando possível, sob fricção de superfícies expostas, como maçanetas, mesas, teclado, mouse, materiais de escritório, balcões, corrimões, interruptores, elevadores, balanças, banheiros, lavatórios, entre outros;

XII – higienização das máquinas de pagamento com cartão, que deverá ser realizada com álcool 70% ou preparações antissépticas após cada uso;

XIII - higienização dos caixas eletrônicos de autoatendimento ou qualquer outro equipamento que possua painel eletrônico de contato físico, que deverá ser realizada com álcool 70% ou preparações antissépticas após cada uso;

XIV – adoção das providências para que os trabalhadores que atendem ao público nas operações bancárias ou organização de filas usem máscara cirúrgica, salvo nos casos em que o atendimento seja feito atrás de guichês de vidro ou outro bloqueio mecânico.

Art. 3º Em complemento aos requisitos previstos no artigo 2º deste Decreto, deve ser observado o seguinte:



PREFEITURA DE RIO DO OESTE

CNPJ nº. 83.102.715/0001-82

Rua Paulo Sardagna, 797 - Bairro Bela Vista
CEP 89180-000 - Fone/Fax 47-3543.0261/0292

Home page: www.riodooeste.sc.gov.br

E-mail: pmro@riodooeste.sc.gov.br

I – a manutenção do atendimento mínimo direto e emergencial deverá se dar somente para associados que efetivamente tiverem necessidades de operações como pagamento ou saque, créditos emergenciais ou renegociações urgentes;

II – realização do controle de acesso, com manutenção de funcionário na porta da unidade para orientação dos associados, fazendo triagem para encaminhando dos atendimentos emergenciais, e orientando que os demais atendimentos deverão ser feitos por meios remotos.

Art. 4º Fica alterado o artigo 1º do Decreto nº 2.530/2020, que passa vigorar com a seguinte redação:

I – Fica prorrogada, até 07 de abril do corrente ano, a suspensão:

a) da circulação de veículos de transporte coletivo urbano municipal e intermunicipal e interestadual de passageiros;

b) das atividades e os serviços privados não essenciais, nos termos do artigo 9º do Decreto Estadual nº 525/2020;

c) da entrada de novos hóspedes no setor hoteleiro.

Art. 5º Ficam alterados o § 2º e o caput do artigo 2º do Decreto nº 2.530/2020, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Fica prorrogada a suspensão do expediente dos órgãos da Administração Pública Municipal até o dia 07 de abril do corrente ano, devendo as atividades ser realizadas na modalidade de teletrabalho ou trabalho remoto.

§ 2º O atendimento do Setor de Bloco de Notas da Secretária de Agricultura funcionará das 8h às 12h até o dia 7 de abril do corrente ano, voltando ao funcionamento integral a partir do dia 8 de abril.

Art. 6º O expediente nos órgãos públicos municipais se dará conforme anexo único deste Decreto do dia 08 até o dia 17 de abril do corrente ano.

Art. 7º Os ocupantes do cargo de médico veterinário ficam autorizados a manter veículo oficial sob sua guarda em garagem residencial enquanto perdurar o período de situação emergencial.



PREFEITURA DE RIO DO OESTE

CNPJ nº. 83.102.715/0001-82

Rua Paulo Sardagna, 797 - Bairro Bela Vista

CEP 89180-000 - Fone/Fax 47-3543.0261/0292

Home page: www.riodooeste.sc.gov.br

E-mail: pmro@riodooeste.sc.gov.br

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 30/03/2020, e prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Rio do Oeste – SC, 31 de março de 2020.

HUMBERTO PESSATTI

Prefeito de Rio do Oeste

FLÁVIO MALIKOSKI

Secretário de Administração e Fazenda



PREFEITURA DE RIO DO OESTE

CNPJ nº. 83.102.715/0001-82

Rua Paulo Sardagna, 797 - Bairro Bela Vista

CEP 89180-000 - Fone/Fax 47-3543.0261/0292

Home page: www.riodooeste.sc.gov.br

E-mail: pmro@riodooeste.sc.gov.br

ANEXO ÚNICO

ÓRGÃO	HORÁRIO	COMPLEMENTO
Secretaria de Administração e Fazenda	07h - 12h	Suspensão do atendimento ao público
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	07h - 12h	n/a
Secretaria de Saúde e Assistência Social	07h30 - 12h 13h30 - 17h	n/a
Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo	07h - 12h	n/a
Secretaria de Educação e Cultura	7h30 - 11h30	n/a
Secretaria de Obras	07h - 12h30	n/a
Secretaria de Serviços Urbanos	07h - 12h30	n/a
Centro de Referência de Assistência Social	07h30 - 12h 13h30 - 17h	n/a
Conselho Tutelar	07h30 - 12h 13h30 - 17h	Atendimento em regime de sobreaviso nos demais horários, inclusive finais de semana.